



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Novembro/2021

Tributário Empresarial STJ

Cobrança de crédito tributário e falência

A 1ª Seção do STJ determinou, pelo julgamento do Tema 1092, a legalidade da habilitação de crédito tributário em processo de falência, mesmo que haja execução fiscal apartada em curso. A única hipótese de restrição à habilitação, segundo o STJ, ocorre quando o Fisco já procedeu com o pedido de penhora de bens nos autos da Execução.

Assim, o fisco poderá optar entre solicitar a constrição de bens (penhora, arresto, sequestro, etc.) ou apresentar habilitação no processo falimentar, pois, no entendimento do colegiado, ambos os instrumentos (habilitação e execução fiscal) têm o condão de preservar e satisfazer o crédito existente.

A tese, fixada por unanimidade, foi *“É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.”*

Tributário Empresarial

STJ

Responsabilidade tributária dos sócios

A 1ª Seção do STJ definiu, por unanimidade, que o sócio que gerenciava a empresa à época do fato gerador do tributo não pago, mas que se afastou regularmente da empresa antes da dissolução irregular, não deve responder pelos débitos fiscais da companhia.

O julgamento do Tema 962 ocorreu em 23/11 e fixou a seguinte tese: *“o redirecionamento da execução fiscal quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme artigo 135, inciso III, do CTN”*.

Não obstante a vitória do contribuinte neste caso, importante ressaltar que encontra-se suspenso o julgamento do tema 981, também acerca da responsabilidade dos sócios, que poderá trazer novos requisitos para a efetiva exclusão do polo passivo.

Tributário Empresarial

CARF

Créditos de PIS e COFINS sobre despesas de acordo com a atividade

A 3ª Turma da Câmara Superior do CARF reconheceu, por unanimidade, que despesas com tradução, contratos de assessoria e consultoria com outras empresas e produção de vídeo geram créditos de PIS e Cofins no regime da não cumulatividade, desde que demonstrada a essencialidade da mesma na consecução das atividades praticadas pelo contribuinte.

O caso, que tinha como contribuinte a empresa Natura, analisava a viabilidade da tomada de crédito sob a perspectiva do objeto social do contribuinte e a amplitude do contrato de prestação de serviços. Assim, sendo a Natura uma empresa voltada à pesquisa e desenvolvimento, as despesas de tradução com pesquisas, por exemplo, assumiriam o caráter de essencial e, como consequência, gerariam direito ao crédito de PIS/COFINS.

O processo em questão (19311.720352/2014-11) ainda discutia outras despesas, que, contudo, foram consideradas atividade meio, mas consiste em mais um exemplo da adequação das despesas aos conceitos determinados pelo STJ no julgamento do Resp. nº. nº 1.221.170/PR).

ICMS na transferência para depósito

O TJSP decidiu que não incide ICMS na remessa de mercadoria para depósitos, mesmo quando a destinatária das mercadorias não tem habilitação para operar como armazém geral (habilitação legal para operar como armazém registrada perante a JUCESP).

Segundo o entendimento proferido no julgamento da Apelação Cível nº. Apelação Cível 1007785-65.2018.8.26.0066, a irregularidade cadastral não tem o condão de justificar o lançamento do ICMS e a imposição de penalidade tributária ao contribuinte, pois mesmo diante dela não ocorreu o fato gerador do ICMS, visto que não houve circulação de mercadorias, assim compreendida a efetiva transferência delas de um patrimônio para outro, especialmente dado que o RICMS/SP, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece como hipótese de não incidência do ICMS “a saída de mercadoria com destino a armazém geral situado neste Estado, para depósito em nome do remetente”.

Outras Notícias Tributárias

19.11.21 – STF: Inclusão do IPI na base de cálculo de PIS/COFINS recolhida por montadoras de veículos é constitucional (RE 605506)

22.11.21 – STF considera inconstitucional ICMS maior para energia e telecomunicações (RE nº. 714139)

19.11.21 – STJ: Valores de VGBL não integram herança e não se submetem à tributação de ITCMD (REsp 1.961.488)

25.11.21 – Carf: não incide PIS e Cofins sobre crédito presumido de ICMS (10314.722529/2016-73)

Assinatura digital em título extrajudicial é válida mesmo sem certificado da ICP-Brasil

A 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal anulou sentença que extinguiu ação de execução em razão do título executado ter sido assinado com um método de certificação privado e que a assinatura digital não possuía a certificação necessária da ICP-Brasil.

O Relator, desembargador Josaphá Francisco dos Santos, baseou-se na Medida Provisória 2200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil. Apontou que a norma não vedou ou restringiu a utilização de outros meios para comprovação de autoria e integridade do documento, desde que admitido como válido pelas partes ou aceitos pela pessoa a quem for oferecido. De como complementar, a Lei nº 14.063/2020 trouxe espécies de assinaturas eletrônicas com certificados não emitidos pela ICP-Brasil, utilizando-se do mesmo critério de manifestação da vontade das partes.

O Relator considerou que a extinção da execução se deu de forma prematura, haja vista que a assinatura com certificado da ICP-Brasil não é o único modo de se concluir a integridade e autoria do documento.

É válida a CPR-F que não contém indicação de índice de preços para resgate

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que para que a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) seja considerada válida, não é necessário a indicação do índice de preços a ser utilizado no resgate e da instituição responsável por sua apuração ou divulgação. Basta que contenha os referenciais necessários à clara identificação do preço.

O Relator do recurso, o ministra Antônio Carlos Ferreira, apontou que a CPR só constitui título executivo se contiver os requisitos exigidos pelo artigo 4-A da Lei nº. 8.929/94, dentre os quais está a clara identificação do preço ou meios que permitam apurar o valor do produto na data avençada para o resgate. O Relator acrescentou que se o próprio título contém referenciais necessários à clara identificação do preço, o devedor fica ciente, desde a emissão, do valor que pagará ao final, tornando desnecessárias as informações complementares.

Recuperanda não pode desistir de cessão de créditos autorizada em juízo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso especial interposto por empresa em recuperação judicial que visava desistir da venda de créditos que possuía frente a terceiros para empresa de gestão de recursos.

O contrato de cessão havia se aperfeiçoado com a manifestação das partes e chancelado pelo Poder Judiciário, sendo assim, esse não pode ser unilateralmente desfeito sob o argumento de que deixou de interessar a uma das partes, ainda que ela se encontre em recuperação judicial.

O Relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, identificou que a mudança da postura da Recuperanda se deu que no curso da autorização para cessão o crédito cedido se revelou maior do que o previsto pela empresa inicialmente. O Relator afirmou que a posterior definição do crédito não pode ser considerado evento extraordinário ou imprevisível às partes.

Sem averbação, configuração de fraude em alienações sucessivas exige prova de má-fé

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu os critérios para que o reconhecimento de fraude à execução na venda de imóvel do devedor tenha efeitos em relação às alienações subsequentes, considerados os seguintes contextos:

1) Caso exista registro prévio da ação ou da penhora na matrícula do imóvel alienado a terceiro, haverá presunção absoluta do conhecimento do adquirente sucessivo e, portanto, da ocorrência de fraude;

2) Se não houver registro da penhora ou da ação, caberá ao credor provar a má-fé do adquirente sucessivo. Ainda que a venda ao primeiro comprador tenha ocorrido em fraude à execução, as alienações sucessivas não serão automaticamente ineficazes.

A Relatora, ministra Nancy Andrighi, apontou que a prévia averbação da penhora no registro imobiliária é requisito de eficácia perante terceiros, de acordo com a jurisprudência. O registro, nesse caso, gera presunção absoluta de conhecimento do gravame e, portanto, fraude à execução caso o bem tenha sido onerado ou alienado após averbação.

Outras Notícias Cíveis Comerciais

11.11.21 – STJ: 4ª Turma decide que para constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo do país exigem procuração por instrumento público. (REsp 1894758)

25.11.21 –STJ: 3ª Turma decide que a sub-rogação do crédito em recuperação judicial transfere ao novo credor todos os direitos e privilégios do credor primitivo contra o devedor principal, inclusive a classificação original do crédito (REsp 1924529)

26.11.21 – TJSP: 3ª Turma decide que a doação de imóvel em valor superior a 30 salários mínimos deve ocorrer por meio de escritura pública (Resp 1938997)

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,

CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110